



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4221 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº  
PROCESSO Nº 024.00049/2022-62  
INTERESSADO:

**PARECER Nº**

**PROCESSO Nº: 024.00049/2022-62**

**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Lei do Legislativo, de autoria do Vereador Cláudio Janta, que determina que as vagas em estacionamentos públicos no Município de Porto Alegre que vierem a disponibilizar recarga para carros elétricos deverão conter o que especifica.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Lei do Legislativo, de autoria do Vereador Cláudio Janta, que determina que as vagas em estacionamentos públicos no Município de Porto Alegre que vierem a disponibilizar recarga para carros elétricos deverão conter o que especifica.

A Procuradoria Legislativa, após fundamentação em seu Parecer Prévio, opina:

*Ante o exposto, em exame preliminar, o projeto padece de inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa, a obstar a sua regular tramitação, ressalvada a possibilidade de alteração do PLL em Proposição de Indicação (art. 96, §7º, do RI).*

A CCJ, em seu parecer observa que a iniciativa deve ser privativa do Chefe do Poder Executivo, contendo, portanto, vício de iniciativa e conclui pela existência de óbice de natureza jurídica para o prosseguimento da proposição.

É o breve Relatório.

Vem a esta CEFOR, para parecer o Projeto de Lei do Legislativo, de autoria do Vereador Cláudio Janta, que determina que as vagas em estacionamentos públicos no Município de Porto Alegre que vierem a disponibilizar recarga para carros elétricos deverão conter o que especifica.

Protocolado o PL, a Procuradoria Legislativa encontrou vício de iniciativa na proposição e inconstitucionalidade, por prerrogativa exclusiva do Chefe do Executivo.

A CCJ, encontrou óbice de natureza jurídica para a tramitação da matéria.

Embora meritória, a proposição deve respeitar a legalidade dos atos administrativos bem como a Segurança Jurídica preconizada pelo Princípio da Separação dos Poderes, pilares de nossa Democracia e do Estado Democrático de Direito.

Assim, nos curvamos aos aspectos legais e constitucionais apontados, com a recomendação de nova proposição, nos moldes da Procuradoria, de PLL em Proposição de Indicação (art. 96, §7º, do RI).

Nesse sentido, somos pela **Rejeição** do Projeto.

de 2023.

Sala das Sessões, 31 de agosto



Documento assinado eletronicamente por **Airoto João Ferronato, Vereador**, em 31/08/2023, às 09:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0614967** e o código CRC **6E8E5EBC**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4341 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

### CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 196/23 - CEFOR** contido no doc 0614967 (Proc. nº 0388/22 - PLL nº 209), de autoria do vereador Airto Ferronato foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **12 de setembro de 2023**, tendo obtido **04** votos FAVORÁVEIS, **00** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

**CONCLUSÃO DO PARECER: PELA REJEIÇÃO** do Projeto.

Vereadora Mari Pimentel – Presidente: FAVORÁVEL

Vereadora Biga Pereira – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Airto Ferronato: FAVORÁVEL

Vereador João Bosco Vaz: NÃO VOTOU

Vereador Roberto Robaina: FAVORÁVEL



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Caroline Manica Schapke, Assistente Legislativo**, em 12/09/2023, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0619946** e o código CRC **C68A4DDD**.